

CONTRATO Nº 378/2008
PROCESSO Nº 953-2008-00193
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/2008

1 26

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA MINDWORKS
INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Relações com o Cliente e Coordenador do Núcleo de Licitações da CESAN, respectivamente, os Srs. **CELSO LUIZ CAUS** e **GENIVALDO COTTA**, e a empresa **MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA**, com sede na rua José Alexandre Buaiz, nº 160, salas 411, 414, 416, 423 e 424, ed. London Office Tower, Enseada do Suá, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.354.844/0001-29 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sra. **SIMONE GUARNIER DESTEFANI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 984.636 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 046.684.417-40, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE SEGURANÇA DE REDES, ENVOLVENDO A AQUISIÇÃO DE GATEWAY SMTP E 1500 (MIL E QUINHENTAS) LICENÇAS DE ANTIVÍRUS PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO E SERVIDORES, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÃO TÉCNICA (UPDATE E UPGRADE) E SUPORTE TÉCNICO, PARA USO NAS UNIDADES DA CESAN**, cujo processo está protocolado na CESAN sob o nº 953-2008-00193, aprovado pela Diretoria da CESAN, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880 de 27/05/94, 9.069 de 29/06/95, 9.648 de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE SEGURANÇA DE REDES, ENVOLVENDO A AQUISIÇÃO DE GATEWAY SMTP E 1500 (MIL E QUINHENTAS) LICENÇAS DE ANTIVÍRUS PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO E SERVIDORES, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÃO TÉCNICA (UPDATE E UPGRADE) E SUPORTE TÉCNICO, PARA USO NAS UNIDADES DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da CESAN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)**.
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de comprovação de recolhimento, visando ilidir a **CESAN** da **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** junto à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.
- 4.2 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.3 deverão observar os preços da proposta aceita.
- 4.3 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
 - b) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.
- 4.4 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação de prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação quanto à Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos federais administrados pela Receita Federal), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) do mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 4.5 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.6 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.7 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.8 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na

imprensa oficial, e terá duração de 38 (trinta e oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, subdivididos conforme segue:

- 5.1.1 O prazo de fornecimento do gateway e das mídias de instalação as respectivas licenças é de 01 (um) mês, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.1.2 O prazo de configuração das políticas de segurança, instalação e configuração do gateway e da console de gerenciamento é de até 01 (um) mês após a entrega das mídias de instalação.
- 5.1.3 O prazo de instalação dos agentes nas estações de trabalho e servidores é de até 02 (dois) meses após a entrega das mídias de instalação.
- 5.1.4 O prazo para treinamento é de até 01 (um) mês contados a partir da instalação da console de gerenciamento.
- 5.1.5 O prazo de update e upgrade é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da instalação da console de gerenciamento.
- 5.1.6 O prazo do suporte técnico é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da instalação da console de gerenciamento.
- 5.1.7 Prazo total do contrato: 38 (trinta e oito) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** consta do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas à proposta da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.9 Fornecer os softwares com as respectivas licenças de uso.
- 7.1.10 Prestar os serviços de instalação, configuração, atualização técnica e treinamento da equipe técnica da **CESAN** conforme Especificação Técnica.
- 7.1.11 Fornecer os serviços de atualização automática disponível através da internet durante o período de no mínimo 36 (trinta e seis) meses após a instalação da console de gerenciamento.
- 7.1.12 Responsabilizar-se pela qualidade e pelo bom funcionamento da solução ofertada, bem como pelos serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte e de atualização durante o período do contrato.
- 7.1.13 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da **CESAN** ou terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços contratados, isentando a **CESAN** de toda e qualquer reclamação civil ou trabalhista que possa surgir.
- 7.1.14 Credenciar, junto à **CESAN**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 7.1.15 Fornecer, durante o período do contrato, no prazo máximo de até o próximo dia útil, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CESAN**, sobre a solução adquirida e serviços executados.
- 7.1.16 Em caso de terceirização dos serviços de suporte, de instalação, de configuração e de treinamento, deverá fornecer declaração informando qual a empresa autorizada e o seu comprometimento com a prestação desse serviço.
- 7.1.17 Utilizar mão-de-obra técnica especializada e devidamente treinada para realização dos serviços de instalação e configuração conforme Especificação Técnica, ANEXO I.
- 7.1.18 Fornecer produtos e serviços adequados às necessidades e às condições das instalações da **CESAN**.
- 7.1.19 Garantir que os softwares relacionados nesta contratação estarão livres de defeitos, mediante fornecimento de uma nova mídia ou do fornecimento de mídia de correção quando constatado qualquer problema, em até 96 (noventa e seis) horas corridas, sem ônus adicional.
- 7.1.20 Fornecer o nome completo e telefone do Gerente responsável pelo acompanhamento deste contrato.
- 7.1.21 Garantir a instalação e configuração da solução ofertada em todas as estações de trabalho e servidores da **CESAN** em todo o Espírito Santo, através de técnicos especializados, em tarefa a ser executada em conjunto com a equipe técnica da **CESAN**.
- 7.1.22 Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como transporte, entrega, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes e viagens sobre a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 7.1.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.24 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas do edital que a este se integra.

7.1.25 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequados e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 2. **bons princípios de urbanidade;**
 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**
- f) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- g) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira, deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este Contrato, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7.2.4 Acompanhar a execução dos serviços de instalação e configuração, como também os serviços de atualização (update e upgrade) e suporte através de sua equipe de fiscalização;
- 7.2.5 Zelar para que a utilização dos serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável;
- 7.2.6 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (R-GTI)** através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRA-ESTRUTURA (R-DSI)** da **CESAN**.

10.2 A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS.
- b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS.
- c) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre Serviços) no Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios.

10.4 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização dos **SERVIÇOS** ora licitados, facultando o livre acesso os mesmos, aos seus depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

- 10.5 A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste **CONTRATO**.
- 10.6 Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão irremovíveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

V_f = Valor da nota fiscal dos serviços.

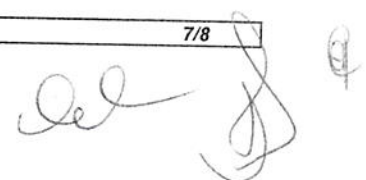
I₁ = índice da coluna 39 (serviços de consultoria) da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.

I₀ = índice da coluna 39 (serviços de consultoria) da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da CESAN que é **SETEMBRO/2008**.

- 12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 13 de janeiro de 2009.



CELSON LUIZ CAUS

DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 557.973.777-72



GENIVALDO COTTA

COORDENADOR DO NÚCLEO DE LICITAÇÃO DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00



SIMONE GUARNIER DESTEFANI

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 046.684.417-40

TESTEMUNHAS

1ª

2ª